

PARECER Nº: 95/20 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1600/2020

INTERESSADO: Vereador Alemão Duarte

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 39/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 39/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos financeiros instalarem dispositivos de segurança em agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 39, de 2020.

Sala das Comissões, em 23 de Junho de 2020,
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI
Vereador



Aprovado o Parecer nº 95/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 39, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador

